

1. DO CONTEXTO

1.1. A Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII torna pública a presente Coleta de Preços, destinada à seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administração de Plano de Benefícios de Previdência Complementar em favor de seus colaboradores, mediante adesão a plano patrocinado já existente ou mediante estruturação de plano específico, conforme a solução técnica apresentada pela EFPC selecionada e observada a legislação aplicável.

1.2. O plano será estruturado na modalidade de **Contribuição Definida (CD)** e terá como finalidade atender aos colaboradores da instituição, mediante a obtenção de propostas das entidades interessadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Coleta de Preços é a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração e gestão de Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, mediante formalização de Convênio de Adesão, não se caracterizando como contratação de prestação de serviços, mas como adesão a plano previdenciário multipatrocinado, nos termos da Lei Complementar nº 109 de 2001.

2.2. O plano será estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD), com adesão facultativa dos colaboradores da EMBRAPII, e contribuições paritárias entre participante e patrocinador, observada a legislação aplicável, tratando-se de plano com adesão facultativa, vinculado à Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, observando-se o disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista a celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação, conforme Decreto de 2 de setembro de 2013.

2.3. Abrangência: Colaboradores Cedidos, Efetivos e Externos, desde que observadas as condições de elegibilidade previstas no Regulamento do Plano, no Convênio de Adesão e na legislação aplicável.

2.3.1. A participação de servidores públicos cedidos não implicará alteração de seu vínculo funcional com o ente de origem, nem transferência de responsabilidade previdenciária ao patrocinador além dos limites legais, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei Complementar 109/2001.

2.4. O Plano de Custeio observará as seguintes diretrizes:

- I. Para os colaboradores efetivos e externos da EMBRAPII, poderão ser previstas contribuições obrigatórias fixas, mediante aplicação de percentual definido pelo Participante, compreendido entre 1% e 7% de sua remuneração, observado o mínimo de R\$ 200,00, com contrapartida paritária do Patrocinador;
- II. Para os servidores públicos cedidos que atuem na EMBRAPII, será adotado como remuneração tão somente o valor efetivamente pago pela EMBRAPII para fins da aferição da base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- III. Poderão ser realizadas contribuições voluntárias, de caráter facultativo, sem contrapartida do patrocinador; e
- IV. As regras gerais de custeio serão definidas no Regulamento do Plano, competindo ao Plano de Custeio o seu detalhamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente iniciativa tem como objetivo oferecer aos colaboradores um instrumento adicional de planejamento financeiro de longo prazo, contribuindo para a formação de reserva previdenciária complementar, bem como fortalecer a política institucional de valorização e retenção de talentos. Ressalta-se, ainda, que a iniciativa encontra alinhamento com as boas práticas de gestão de pessoas adotadas por instituições de porte e natureza semelhantes, que disponibilizam planos de previdência complementar como benefício adicional aos seus colaboradores, além da sua concessão ter sido aprovada pelo Conselho de Administração em 21/03/2025.

4. DOS BENEFÍCIOS

4.1. O Plano de Benefícios assegura as seguintes rendas, sem prejuízo de outra nomenclatura, desde que mantida a finalidade ora estabelecida:

- ✓ Renda Mensal de Aposentadoria Programada;
- ✓ Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez;
- ✓ Renda Mensal de Pensão por Morte do Participante Ativo;
- ✓ Renda Mensal de Pensão por Morte do Participante Assistido.

4.2. O Plano poderá prever cobertura adicional de risco para invalidez ou morte, mediante contratação de sociedade seguradora pela EFPC, observadas as condições da apólice, do Regulamento do Plano e do Plano de Custeio.

4.3. Forma de recebimento do Benefício pelo Participante:

- ✓ Até 25%, na concessão do benefício em pagamento único; e
- ✓ Transformação do Saldo de Conta Remanescente em Renda Mensal, podendo ser: (1) Renda por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 20 anos; (2) Renda por prazo indeterminado igual a 0,1% a 2 % do saldo; ou (3) Se Renda inferior a R\$ 500,00, resultará em pagamento único.
- ✓ Após a concessão da Renda, o Participante na condição de Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo de recebimento, uma vez anualmente, bem como alterar a forma de recebimento entre Renda por prazo determinado e Renda por prazo indeterminado.

4.4. Os valores serão atualizados mensalmente pela variação da Cota Patrimonial.

4.5. Forma de recebimento do Benefício pelos Beneficiários - Entende-se por Beneficiário a pessoa livremente designada pelo Participante para fins de recebimento do Renda de Pensão por Morte, observando que no caso de falecimento de Participante em atividade, a forma de pagamento Renda de Pensão por Morte deverá ser escolhida pelos Beneficiários, entre Renda por prazo determinado ou Renda por prazo indeterminado. No caso de falecimento de Participante Assistido, a Renda de Pensão por Morte será pago aos Beneficiários conforme a forma de recebimento anteriormente escolhida pelo Assistido, pelo período remanescente ou segundo o percentual de renda aplicável, conforme o caso, facultada a opção pelo recebimento do saldo da respectiva reserva previdenciária em pagamento único.

5. DOS INSTITUTOS

5.1. Constarão do Regulamento do Plano os institutos de Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, na forma prevista na Resolução CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar) nº 50/2022, e demais normas aplicáveis.

5.1.1. O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador e poderá ocorrer, a critério do Participante:

- I. em prestação única; ou
- II. em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas

5.1.2. O valor a ser resgatado corresponderá a 100% do saldo constituído pelas contribuições pessoais do Participante, acrescido de parcela do saldo constituído pelas contribuições patronais, equivalente a 20% por ano completo de filiação ao Plano, limitado a 100% do saldo patronal.

5.1.3. Na hipótese de o Participante contar com pelo menos 5 anos completos de vinculação ao Plano, o valor resgatável contemplará 100% do saldo constituído pelas contribuições patronais.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. A EFPC selecionada deverá encaminhar ao Patrocinador, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, o Regulamento vigente do Plano, ou, se necessária, da alteração regulamentar, a respectiva minuta, bem como a minuta Convênio de Adesão entre as Partes, a proposta de Plano de Custeio e demais documentos necessários, os quais serão posteriormente submetidos à aprovação da PREVIC.

6.1.1. A contagem do prazo até 25 (vinte e cinco) dias úteis prazo, inicia-se no dia seguinte ao informe de seleção à EFPC vencedora.

6.2. Eventuais ajustes na modelagem do plano poderão ser admitidos quando necessários à aderência regulatória, à compatibilidade com o Regulamento do Plano, ao Plano de Custeio, à legislação aplicável ou em razão de exigência dos órgãos reguladores

6.3. A implementação do Plano de Benefícios para os colaboradores da EMBRAPII, fica condicionada à aprovação do Convênio de Adesão (e, se for o caso, do Regulamento do Plano ou sua alteração) dos órgãos de supervisão competentes, especialmente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

6.4. A relação jurídica entre o Patrocinador e a EFPC será formalizada por meio de Convênio de Adesão, podendo ser complementada por Termo de Cooperação Técnica.

6.4.1. Será adotada a minuta padronizada de Convênio de Adesão disponibilizada pela PREVIC (<https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/entidades-planos-e-patrocinadores/modelo-de-convenio-termo-de-adesao/modelo-convenio-de-adesao-geral-versao-1-2-inscricao-automatica/view>).

6.4.2. O Termo de Cooperação Técnica conterá o detalhamento de algumas obrigações adicionais das Partes que não caibam no Convênio de Adesão, observando-se a natureza da relação jurídica de previdência complementar, regulada por normas próprias.

7. DAS FASES

7.1. A presente Coleta de Preços observará o seguinte cronograma:

Publicação da Coleta de Preços	14/05/2026
Dúvidas a serem encaminhadas	Até 18/05/2026
Resposta das dúvidas	Até 20/05/2026
Envio das propostas técnicas e de preços pelas PROPONENTES, bem como dos documentos exigidos nos itens 9 e 17 desta Coleta de Preços	Até 28/05/2026
Negociação dos preços	28/05 a 01/06/2026
Divulgação do resultado	Até 11/06/2026

8. MASSA DE POTENCIAIS PARTICIPANTES

8.1. Características da Massa de Potenciais Participantes

a) **Possíveis Participantes:**

Frequência	Idade Média	Folha Mensal
95	41	R\$ 1.476.252

b) **Receita de Contribuição Obrigatória Anual Esperada - adesão 100%**

Contribuição	Participante	Patrocinador
1%	R\$ 250.354	R\$ 250.354
7%	R\$ 1.277.253	R\$ 1.277.253

9. PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, anexados ao e-mail de envio da proposta, devidamente identificados como “Arquivo 1 – Proposta e Informações da EFPC”, contendo as seguintes informações:

9.1.1. **Apresentação, Identificação e Cadastro da EFPC PROPONENTE**

a) Razão Social da EFPC **PROPONENTE**

- Sigla;
- CNPJ;
- Endereço;
- E-mail;
- Telefone;

- Código da PREVIC;
- Representante Legal (Nome Completo, Cargo, Identidade, CPF e anexar termo de posse atualizado);
- Assinatura do Representante Legal;
- Validade da Proposta;
- Fundamentação Legal (LC nº 108 e LC nº 109 de 2001 ou LC nº 109, de 2001).

9.1.2. Declaração do Representante Legal da EFPC PROPONENTE em papel timbrado da EFPC

a) Qualificação do Representante legal

- Nome completo
- Qualificação;
- Identidade;
- CPF.

b) Declarações

- A EFPC **PROponente** está em condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic e não se encontra em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- A Entidade não é nem foi considerada inidônea por ato de qualquer esfera de governo;
- Atesta por sua responsabilidade, sob as penas da lei, a plena veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- A EFPC observa integralmente a legislação e as regras regulamentares aplicáveis;
- A EFPC **PROponente** e os seus representantes não possuem impedimento para a assunção da gestão previdenciária, inexistido fato ou registro que desabone a conduta, a idoneidade ou reputação de seus dirigentes, nos termos da legislação vigente;
- A EFPC **PROponente** cumpre os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.2. No valor apresentado pela **PROponente** devem estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, correspondentes a tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, lucro, seguro, viagens, diárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. A **PROponente** deverá informar o **percentual da taxa de carregamento** incidente sobre as contribuições realizadas pelos participantes e/ou pelo patrocinador, quando aplicável, indicando de forma clara a base de incidência e as condições de cobrança.

9.4. A **PROponente** deverá informar o **percentual da taxa de administração** incidente sobre os recursos garantidores do plano, indicando as condições de aplicação e a periodicidade de cobrança.

10. PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A seleção considerará a melhor combinação entre qualificação técnica e preço.

10.2. As propostas técnicas serão pontuadas segundo os fatores e quesitos a seguir:

FATORES TÉCNICOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
10.5.1 e 10.5.2	Informações da Entidade	40
10.5.3	Experiência e Capacidade Operacional	10
10.5.4	Resultados da Entidade	50
TOTAL		100

10.3. Serão desclassificadas as EFPC **PROPONENTES** que não atingirem a pontuação mínima de 60 pontos, equivalentes a 60% da pontuação total máxima possível.

10.4. As informações a seguir deverão ser prestadas pela EFPC **PROPONENTE** e servirão de base para definição da pontuação a ser atribuída à sua proposta.

10.5. Registramos que, para cada grupo de itens será definida a pontuação para o melhor resultado e para os demais, observada a classificação, à exceção das questões cuja resposta será sim ou não.

10.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (INFORMAÇÕES DA ENTIDADE) – pontuação SIM = 2 e NÃO = 0:

i. Indicação se há Comitês de Planos:

SIM NÃO

ii. Indicação se, no Comitê previsto, há participação do Patrocinador:

SIM NÃO

iii. Indicação se há Comitê de Investimentos:

SIM NÃO

iv. Indicação se há Políticas e Programas de Compliance e Integridade:

SIM NÃO

v. Indicação se há Código de Ética e Conduta:

SIM NÃO

vi. Indicação se há instrumentos de controles internos aplicados pela EFPC:

SIM NÃO

vii. Indicação se há Manual de Governança Corporativa:

SIM NÃO

viii. Indicação se há Comitê de Auditoria Interna ou Responsável por Auditoria Interna vinculada ao Conselho Deliberativo:

SIM NÃO

- ix. Informar se a Entidade **PROPONENTE** possui selo de Autorregulação ou qualidade nos seus Processos:
- SIM NÃO
- x. Indicação se há Ouvidoria:
- SIM NÃO
- xi. Indicação se há Canal de Denúncias:
- SIM NÃO
- xii. Indicação se há Programas de Educação Financeira e Previdenciária na EFPC:
- SIM NÃO
- xiii. Indicação se há Programa(s) de divulgação do Plano exercido(s) pela própria EFPC:
- SIM NÃO
- xiv. Se a gestão dos Ativos for terceirizada, existe controle e avaliação de performance aplicados pela EFPC:
- SIM NÃO
- xv. Se a periodicidade de acompanhamento da Política de Investimentos pelo Conselho Deliberativo é inferior a 3 meses:
- SIM NÃO
- xvi. Indicar se a Entidade **PROPONENTE** divulga os gastos com serviços terceirizados contratados.
- SIM NÃO
- xvii. Indicar se a Entidade **PROPONENTE** divulga de forma consolidada nas Demonstrações Contábeis ou DPGA a remuneração dos Conselheiros, Dirigentes e Administradores.
- SIM NÃO

10.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (INFORMAÇÕES DA ENTIDADE) – pontuação NÃO = 2 e SIM = 0:

- i. Indicação se houve lavratura de Autos de Infração pela PREVIC nos últimos 5 (cinco) anos em relação a EFPC
- SIM NÃO
- ii. Em caso positivo, informar se, considerando a penalidade aplicada ainda exercem algum cargo na EFPC.
- SIM NÃO
- iii. Indicação se, nos últimos 2 anos, a EFPC passou por situação que tenha ensejado a adoção, pela PREVIC, de medidas prudenciais preventivas.
- SIM NÃO

10.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL) – pontuação, considerando os maiores valores: 1º= 5; 2º= 3; 3º= 1, demais não pontuam:

- i. Informar o percentual de membros certificados em relação ao total de membros dos Comitês.

Quantitativo de membros de Comitês	
Total dos componentes certificados de todos os Comitês (1)	
Total de membros de todos os Comitês (2)	
Percentual do total de membros de Comitês certificados em relação ao total de membros de todos os Comitês (3)	

O percentual indicado no item ‘i’ será calculado da seguinte forma:

$$(3) = \frac{(1)}{(2)}$$

- ii. Indicar o nível de experiência de todos os atuais gestores (Diretoria Executiva) em gestão de EFPC (por anos de experiência).

Diretoria Executiva (nome e cargo)	Anos de experiência em EFPC
1	
2	
3	
4	
Experiência Média da Diretoria Executiva	

A média indicada no item ‘ii’ será calculada da seguinte forma:

$$\text{Experiência Média da Diretoria Executiva} = \left[\frac{\text{Anos}(1) + \text{Anos}(2) + \dots + \text{Anos}(n)}{n} \right]$$

10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (RESULTADOS DA ENTIDADE) – pontuação, considerando os maiores valores a cada ano ou em 2025: 1º= 5; 2º= 3; 3º= 1, demais não pontuam:

- i. Indicar o histórico da média anual de Rentabilidade real dos Planos CD ou CV administrados pela EFPC **PROPONENTE**, posicionados em 31/12 de cada ano, considerando o IPCA, para fins de apuração da rentabilidade real:

Média anual de Rentabilidade real (%)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD ou CV					
Média anual					

A média anual indicada no item ‘i’ será calculada da seguinte forma:

$$\text{Média anual} = \left[\{(1 + \%2021) \times (1 + \%2022) \times (1 + \%2023) \times (1 + \%2024) \times (1 + \%2025)\}^{(1/5)} - 1 \right] \times 100$$

- ii. Indicar o Patrimônio da Entidade **PROPONENTE** nos últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano:

Patrimônio Total (R\$)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD ou CV					
Variação % no período					

A variação indicada no item 'ii' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Variação \%} = \left[\frac{PT(2025)}{PT(2021)} - 1 \right] \cdot 100$$

- iii. Indicar o Patrimônio dos Planos CD, considerando o patrimônio total de todos os Planos CD administrados pela Entidade **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano), bem como indicação da média de patrimônio apurada pela soma de todos os patrimônios de Planos CD de 2021 a 2025 dividido pelo número de patrimônios.

Patrimônio Total (%)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD administrados pela EFPC					
Patrimônio dos Planos CS					
Média de Patrimônio conforme item acima					

A média indicada no item 'iii' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Média de Patrimônio} = \left[\frac{PT(2021)+P(2022)+PT(2023)+P(2024)+P(2025)}{\text{número de Planos}} \right]$$

- iv. Indicar a quantidade total de participantes ativos na EFPC **PROPONENTE** (posicionado em 31/12/2025):

Participantes Ativos (No)	2025
Todos os Planos administrados pela EFPC	

- v. Indicar a quantidade total de participantes ativos de todos os Planos CD administrados pela EFPC **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano):

Participantes Ativos (No)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos administrados pela EFPC					
Variação % no período					

A variação indicada no item 'v' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Variação \%} = \left[\frac{\text{número de Participantes Ativos (2025)}}{\text{número de Participantes Ativos (2021)}} - 1 \right] \cdot 100$$

- vi. Indicar a quantidade total de Participantes Assistidos na EFPC **PROPONENTE** (posicionado em 31/12/2025).

Participantes Assistidos (No)	2025
Todos os Planos administrados pela EFPC	

- vii. Indicar a quantidade total de Assistidos em todos os Planos CD administrados pela EFPC **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano).

Participantes Assistidos (No)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD administrados pela EFPC					
Variação % no período					

A variação indicada no item 'vii' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Variação \%} = \left[\frac{\text{número de Participantes Assistidos (2025)}}{\text{número de Participantes Assistidos (2021)}} - 1 \right] \cdot 100$$

- viii. Indicar a quantidade total de Patrocinadores em todos os Planos CD administrados pela EFPC **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano):

Patrocinadores (No)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD administrados pela EFPC					
Variação % no período					

A variação indicada no item 'viii' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Variação \%} = \left[\frac{\text{número de Patrocinadores (2025)}}{\text{número de Patrocinadores (2021)}} - 1 \right] \cdot 100$$

- ix. Razão entre o total das Receitas Administrativas e as Despesas Administrativas em todos os Planos CD administrados pela EFPC **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano).

Receitas Administrativas (R\$)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD administrados pela EFPC					
Média do exercício					

A média indicada no item 'ix' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Média do exercício} = \left[\frac{\text{Receitas Administrativas}}{\text{Despesas Administrativas}} - 1 \right] \cdot 100$$

- x. Indicar o custeio administrativo total (taxa de custeio), em todos os Planos CD administrados pela EFPC **PROPONENTE** (últimos 5 anos, posicionados em 31/12 de cada ano).

Custeio Administrativo (%)	2021	2022	2023	2024	2025
Todos os Planos CD administrados pela EFPC					
Variação % no período					

A variação indicada no item 'x' será calculada da seguinte forma:

$$\text{Média \%} = \left(\{ (1 + \% 2021) * (1 + \% 2022) * (1 + \% 2023) * (1 + \% 2024) * (1 + \% 2025) \}^{\frac{1}{5}} - 1 \right) * 100$$

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPONENTES** com a maior pontuação, todas serão consideradas como primeiras colocadas e receberão a pontuação correspondente, qual seja, 5 (cinco) pontos. Nessa hipótese, a **PROPONENTE** subsequente no ranqueamento será considerada como segunda colocada, fazendo jus à pontuação de 3 (três) pontos, aplicando-se, no que couber, a mesma lógica para as demais colocações.

10.7. Após seleção da Entidade, será enviado o Regulamento vigente do Plano ou elaboradora a alteração regulamentar, se necessária, bem como, elaborado o Plano de Custeio contendo as regras de custeio definidas pela Patrocinadora.

10.8. O Convênio de Adesão e eventuais alterações regulamentares serão submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, adotando, sempre que possível, o licenciamento automático, nos termos da normatização aplicável.

10.9. O plano só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pela PREVIC, sob administração da Entidade selecionada, observadas todas as regras do Regulamento e demais instrumentos legais.

10.10. As informações apresentadas pela EFPC **PROPONENTE** no âmbito da qualificação técnica possuem caráter autodeclaratório, sendo obrigatória a apresentação das documentações exigidas nos itens 9 e 17 desta Coleta de Preços.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Atendidos todos os requisitos e estando a proposta apresentada em consonância ao estabelecido nesta Coleta de Preços, o critério de julgamento será o de **TÉCNICA e PREÇO**.

11.2. Será atribuído peso 7 (sete) à proposta técnica e peso 3 (três) à proposta de preço.

11.3. Somente serão atribuídas notas finais ponderadas às propostas que atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, observado o disposto na tabela do item 9.3. As **EFPC PROPONENTES** que não atingirem a pontuação mínima exigida serão desclassificadas da concorrência.

11.4. A Nota técnica (NT) será obtida utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PTP/MP$$

Legenda:

NT = Nota Técnica

PTP = Pontuação Técnica da **EFPC PROPONENTE**

MP = Máxima Pontuação

11.5. A Nota de Preço (NP) será dada da seguinte forma:

$$NP = 100 \times (\text{Nota Taxa ADM} + \text{Nota Taxa CARREGAMENTO})$$

Legenda:

Nota Taxa ADM: as taxas serão classificadas em ordem crescente e a de menor valor terá a nota 5, as seguintes receberão 4, 3, 2, 1 e as demais zero.

Nota Taxa CARREGAMENTO: as taxas serão classificadas em ordem crescente e a de menor valor terá a nota 5, as seguintes receberão 4, 3, 2, 1 e as demais zero.

11.6. A Nota Final Ponderada (NFP), observará a seguinte fórmula:

$$NFP = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Legenda:

NFP = Nota Final Ponderada

NT = Nota Técnica da **EFPC PROPONENTE**

NP = Nota de Preço da **EFPC PROPONENTE**

11.7. Aplicada a fórmula acima, serão classificadas as Notas Ponderadas em ordens decrescentes.

11.8. O vencedor será a **PROPONENTE** com a maior Nota Final Ponderada (NFP), depois de negociado o preço na forma do Regulamento de Compras da Embrapii.

11.9. Em caso de empate entre os fornecedores, o vencedor será definido de acordo com os critérios abaixo descritos, prevalecendo a seguinte ordem:

11.9.1. (1º) Maior pontuação na Nota Técnica;

11.9.2. (2º) Maior pontuação no fator Experiência e Capacidade Operacional

11.9.3. (3º) Menor taxa administrativa proposta

11.9.4. (4º) Sorteio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EFPC

12.1. Compete à EFPC administrar o Plano de Benefícios em conformidade com o disposto em seu Regulamento, observando a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos reguladores.

12.2. Efetivar campanhas de adesão e de educação financeira e previdenciária aos Participantes e ASSISTIDOS.

12.3. Manter os dados cadastrais permanentemente atualizados.

- 12.4. Receber mensalmente as contribuições do PATROCINADOR e dos PARTICIPANTES, segregando e remetendo a Contribuição de Risco Adicional à Sociedade Seguradora, caso aplicável.
- 12.5. Enviar notificação de cobrança ao PATROCINADOR em caso de não recolhimento das contribuições dos PARTICIPANTES descontadas em folha de pagamento, bem como fazer a cobrança aos PARTICIPANTES Auto patrocinados.
- 12.6. Receber as transferências de recursos decorrentes da entrada de valores portados para o Plano.
- 12.7. Conceder os benefícios oferecidos pelo Plano, observando os procedimentos previstos no respectivo Regulamento.
- 12.8. Fornecer extrato previdenciário ao participante, no prazo previsto nas normas vigentes, após o recebimento da comunicação de cessação do vínculo funcional do PARTICIPANTE com o PATROCINADOR, contendo todas as informações relativas aos Institutos e Benefícios, incluindo data de crédito e dados bancários, bem como realizar todos os procedimentos decorrentes da opção do Participante.
- 12.9. Processar e realizar o crédito da folha de pagamento de benefícios no prazo definido no Regulamento do Plano e todas as ações dela decorrentes.
- 12.10. Disponibilizar, mensalmente, os contracheques relativos ao pagamento dos Benefícios.
- 12.11. Efetuar pagamentos com base no critério de apuração de quota previsto no Regulamento do Plano e nos procedimentos operacionais da EFPC, observada a legislação aplicável.
- 12.12. Elaboração dos demonstrativos financeiros e contábeis de fechamento de exercício, conforme regras e prazos constantes na legislação vigente.
- 12.13. Prestar esclarecimentos, remeter informações atendendo aos dispositivos legais e representar o Plano junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, de acordo com as regras e prazos estipulados na legislação vigente, bem como fornecer documentos solicitados pelo PATROCINADOR pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, nos termos da legislação vigente.
- 12.14. Oferecer ao Patrocinador informações relevantes a respeito da sua administração.
- 12.15. Confirmação quanto à prestação das seguintes atividades:
 - 12.15.1. Alterações regulamentares exigidas por lei;
 - 12.15.2. Elaboração de Parecer Atuarial em decorrência de alteração legal;
 - 12.15.3. Emissão de relatórios gerenciais;
 - 12.15.4. Disponibilização de simuladores de benefícios aos Participantes.
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapii.
- 12.17. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a EMBRAPII, haja vista que as inadimplências da **PROPONENTE**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Embrapii, nem poderá onerar o objeto do Convênio de adesão a ser firmado.
- 12.18. Obedecer às normas e rotinas da Embrapii, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

12.19. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.20. Assinar os Termos de Sigilo e Adesão ao Código de Conduta da Embrapii, de acordo com os itens VI e X do referido Código, que tratam respectivamente, do sigilo de informações institucionais e a vinculação da conduta dos profissionais aos princípios éticos ali descritos.

12.21. Observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto desta Coleta de Preços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.22. As obrigações específicas das partes serão detalhadas no Convênio de Adesão e no Termo de Cooperação Técnica, conforme previsto no item 6.4 e respectivos subitens.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPII

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PROPONENTE**.

13.2. Promover a divulgação e o oferecimento do plano junto aos seus colaboradores.

13.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

13.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EFPC, especificamente em relação à administração do plano previdenciário, nos termos da legislação aplicável

13.5. Acompanhar e fiscalizar a gestão do plano por meio dos instrumentos de governança disponíveis.

13.6. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela EFPC **PROPONENTE**.

13.7. As obrigações específicas das partes serão detalhadas no Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano.

14. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO E RESCISÃO

14.1. O Convênio vigorará por prazo indeterminado, tendo seu início na data de sua assinatura, observado o disposto na legislação aplicável.

14.2. A rescisão do Convênio ocorrerá mediante aprovação do competente processo de retirada de patrocínio, transferência de patrocínio ou transferência de gestão pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), quando aplicável, observada a legislação e regulamentação vigentes.

15. DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

15.1. O custeio administrativo será definido no Plano de Custeio, podendo ser realizado por meio de taxa de carregamento, taxa de administração, fundo administrativo ou outras fontes admitidas pela legislação aplicável e pelo Regulamento do Plano.

15.2. A administração do Plano pela EFPC será remunerada exclusivamente nos termos previstos no item anterior.

16. DAS CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

16.1. O Plano somente deixará de ser administrado pela EFPC nas hipóteses de transferência de gestão ou retirada de patrocínio, mediante aprovação da PREVIC, nos termos da legislação vigente.

16.2. A presente coleta de preços possui caráter informativo e não vinculante, não implicando obrigação de contratação ou exclusividade, podendo ser revisada, ajustada ou cancelada a qualquer tempo pelo Patrocinador.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada em formato digital, anexada ao e-mail de envio da proposta, devidamente identificada como “Arquivo 2 – Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica abaixo descritos:

17.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- i. Ato constitutivo da EFPC, contendo o primeiro e o último ato devidamente consolidado com as alterações ocorridas, devidamente aprovados pela PREVIC;
- ii. Declaração de que não está em processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- iii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da **PROPONENTE**;
- iv. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da empresa;
- v. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.1.3. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL

- i. Arquivo digital dos documentos pessoais do responsável pela assinatura do convênio de adesão.

17.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

18. PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas técnica e de preços, bem como os documentos exigidos no item 17 desta Coleta de Preços, deverão ser encaminhados até o dia **28/05/2026** para o e-mail compras@embrapii.org.br.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste documento os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Responsável Legal:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	

Descrição	Percentual	Base de incidência	Observações
Taxa de carregamento		Sobre as contribuições dos participantes e/ou patrocinador	Informar se incide na entrada, saída ou ambas
Taxa de administração		Sobre o patrimônio/ativo total do plano	Informar periodicidade da cobrança
Prazo de Validade da Proposta:			

Prazo mínimo da validade da proposta: 90 dias.

Dados para assinatura do Convênio de adesão (se for o caso, anexar Procuração na qual constam os poderes delegados ao representante).

Responsável pelo Convênio de adesão	
Nome:	
CPF.:	
E-mail:	
Fone:	

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições da Coleta de Preços.

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (frete, seguros etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

....., UF, de de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa

Pelo presente instrumento, a **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII**, Associação Civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Decreto s/n, de 02 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, tendo como finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 13º ao 15º andares, Brasília-DF, CEP 70.040-913, neste ato representado pela Coordenação de Tecnologia da Informação – COTI, doravante denominada **PATROCINADORA**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **EFPC**, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao final assinado, resolvem, celebrar o presente **Termo de Responsabilidade e Sigilo**.

A **EMBRAPII** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** serão referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer um acordo que prevê o acesso a informações confidenciais e sigilosas de empresas e de instituições de pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si informações confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais e Sigilosas.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais e Sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais e Sigilosas" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional comercial jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL E SIGILOSA, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais e Sigilosas quaisquer informações que:
 - (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público;
 - (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou

(iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais e Sigilosas for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental o mesmo se procederá da seguinte maneira:

(i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no, caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e

(ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial e Sigilosa da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora,

(i) não usará as Informações Confidenciais e Sigilosas para interferir, direta ou indiretamente, com nenhuma atividade real ou potencial da Parte Divulgadora, e

(ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais e Sigilosas que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais e Sigilosas.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais e Sigilosas, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo. Um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo. IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais e Sigilosas, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la; para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos -termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

5. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigação a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda de quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais e Sigilosas.

6. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais e Sigilosas conforme estipulado neste Termo.

7. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das ' Informações Confidenciais e Sigilosas tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

8. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

9. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial e Sigilosa pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

10.1 - A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Divulgadora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais e Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas,) cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

10. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais e Sigilosas da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção

dessas Informações Confidenciais e Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas,) cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

11. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial e Sigilosa à Parte Recebedora.

13. O não exercício, por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

14. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais e Sigilosas disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

15. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais e Sigilosas disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

16. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

17. O fornecimento de Informações Confidenciais e Sigilosas pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

18. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais e Sigilosas entre as Partes.

19. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais e Sigilosas, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

20. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

22. E por estarem assim justas e EFPCs, as Partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 14 de maio de 2026.

DE ACORDO.

MARIANA BONORA
Gerente Administrativa
EMBRAPII

DE ACORDO.

(assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRARADA X

(assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRARADA X